

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 145/2019 - CPL

PROCESSO Nº 2176 / 2019

TERMO DE CONTRATO N° 124 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E A EMPRESA: J G FEITOSA FOGUETERIA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.585.947/0001-65, COM SEDE NA RUA MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, N° 03, CENTRO, 57.860-00, SÃO JOSÉ DA LAJE – AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: J G FEITOSA FOGUETERIA – **ME**, inscrita no CNPJ sob n° 10.585.947/0001-65, com sede na Rua Major Cicero de Gois Monteiro, n° 03, Centro, 57.860-00, São José da Laje – AL, neste ato representada pelo Senhor, **JOSENILDO GOMES FEITOSA**, Cédula de Identidade n° 925840/SSP-AL e CPF/MF sob o n° 497.341.724-68, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fogos de Artifícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maragogi – AL, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preço nº 33/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pelo Município de Coqueiro Seco – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/05 e 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do pregão Presencial nº 01/2019 da Prefeitura de Coqueiro Seco – AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:







1000 14130	VALOR TOTAL GERAL	RS 109.900,00			
18	KIT MORTEIRO 7 COM 02 BB CAIXA	CX.	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
17	KIT MORTEIRO 7 COM 03 BB CAIXA	CX.	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
16	KIT MORTEIRO 4 COM 09 BB CAIXA	CX.	05	R\$750,00	R\$ 3.750,00
15	KIT MORTEIRO 4 COM 06 BB CAIXA	CX.	05	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
14	KIT MORTEIRO 3 COM 25 BB CAIXA	CX.	05	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
13	TORTA MISTICA 100 TB COM 35 MM (EFEITOS DIVERSOS) CAIXA	CX.	05	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
12	TORTA SENSAÇÃO 50 TB COM 35 MM (EFEITOS DIVERSOS) CAIXA	CX.	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
11	TORTA PREMIUM 100 TB COM 42 MM (FORMA LEQUE) CAIXA	CX.	05	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
10	TORTA GRAND SHOW 90 TB COM 35 MM+36 TB 51 MM CAIXA	CX.	05	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
09	TORTA INFINITY SHOW COM 172 TB CAIXA	CX.	05	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
08	TORTA CALYFORNIA COM 217 TB CAIXA	CX.	05	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
07	TORTA 3.600 BALADAS DE CORES COM 144 TB DE 35 MM CAIXA	CX.	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
06	TORTA ZEUS COM 64 TB DE 24 MM (EFEITOS DIVERSOS) CAIXA	CX.	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
05	TORTA MEGA MIX COM 25 TB 42 MM (EFEITO DIVERSOS) CAIXA	CX.	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
04	GIRÂNDOLA 1.080 TIROS COM 72TB CAIXA	CX.	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
03	GIRÂNDOLA 468 TIROS 36TB COM 35MM CAIXA	CX.	100	R\$ 133,00	R\$ 13.300,00
02	FOGUETE 35 MM 12X1 TIROS CORES CAIXA	CX.	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
01	FOGUETE 35 MM 12X1 TIROS CAIXA	CX.	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• <u>Unidade: 04.42 – COORDENAÇÃO DE CULTURA</u>

Proj/Ativ.: 2046 - Manutenção das atividades da Coordenação de Cultura





Elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irreajustável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1°, 2° e 3° da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE. Nos seguintes termos:
 - I. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
 - II. O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.
 - III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
 - Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses, à contar da assinatura do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato





- II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.
 - 11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

4



- 14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
 - I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II. Transferir no too ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
 - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
 - 14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 05 de novembro de 2019.

PERNANDO SÉRGIO/LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE

JG FÉITOSA FOGUETERIA – ME
CNPJ: 10.585.947/0001-65
CONTRATADA

NOME:	
CPF:	
NOME:	